



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Pedagógico Padre Josimo		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Instituto Pedagógico Padre Josimo, nesta Capital, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004, devendo a escola permanecer com a 5ª série, somente até 31.12.2003.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N° 02408854-4</b>	<b>PARECER N° 0510/2003</b>	<b>APROVADO EM:</b> 16.04.2003

### **I – RELATÓRIO**

Rita de Cácia Soares Farias, diretora do Instituto Pedagógico Padre Josimo, situado na Rua Adalberto Malveira, 558, Siqueira, Cep: 60.732-290, nesta cidade, mediante processo N° 02408854-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o N° 04.355.685/0001-40.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e na Resolução N° 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto Pedagógico Padre Josimo e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004, devendo a escola permanecer com a 5ª série, somente até 31.12.2003. Salientamos que, para não prejudicar os alunos matriculados na 5ª série, este Conselho concede autorização até a data acima mencionada.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0510/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Para o credenciamento a instituição deverá proceder às reformas sugeridas na Informação Nº 067/2002, da Assessoria Técnica deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0510/2003  
SPU Nº 02408854-4  
APROVADO EM: 16.04.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC